10º **ENTEC – Encontro de Tecnologia: 28 de novembro a 3 de dezembro de 2016**

A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Gustavo dos S. Carvalho [1]; Marco Aurélio Gasparro[2]
[1] [2]UNIUBE
gustavocarvalho37@hotmail.com
magasparro@terra.com

Resumo

Uma vez abordada às consequências do acidente do trabalho, é obrigatório através do Art. 22 da lei nº 8.213/1991 o preenchimento do formulário da comunicação de acidente do trabalho (CAT). Ao ocorrer um acidente do trabalho, supõe-se haver um vínculo entre o acidente e a função exercida pelo trabalhador, salvo quando identificado acidente de trajeto. Pretendeu-se mostrar neste trabalho, seu significado e sua importância perante aos órgãos fiscalizadores, o considerável conhecimento sobre os métodos e procedimentos da comunicação de acidente do trabalho, de tal forma a conscientizar empregadores e empregados quanto aos três tipos existentes e os agravantes de acidente do trabalho e seus tipos, doença do trabalho e doença ocupacional, penalidades em caso de descumprimento da norma deixando de emitir o preenchimento do formulário, pessoa responsável pelo preenchimento do formulário, quantidade de vias e a quais órgãos ou pessoas devem se destinar. Documento este que deve ser encaminhado ou transmitido junto ao Instituto nacional do seguro social (INSS), que fica à cargo através de perícia médica própria afastar ou não o acidentado com mais de 15 dias das funções laborais.

Palavras-chaves: Tipos de cat; procedimentos; penalidades; INSS;

1 Introdução

O trabalho realizado pelo segurado de qualquer ramo ou atividade em um âmbito geral, pode se tornar algo perigoso, ou não, todos os procedimentos de segurança devem estar alinhados de modo que não ocorram falhas tanto nas operações laborais, quanto nas situações de emergência.

É de extrema importância o conhecimento sobre como proceder em processo de abertura de CAT, na sua importância, visto que em algumas situações os profissionais se confundem em como proceder no preenchimento do formulário, ou no prazo de abertura. Cabem as escolas técnicas formadoras de profissionais, fiscais do INSS, ou até mesmo órgãos perante Ministério do Trabalho e Emprego, transmitir aos empregadores e seus subordinados, diretrizes para não haver falhas quanto CAT inicial, reabertura ou comunicação de óbito.

A comunicação de acidente do trabalho passou a ser exigida das empresas com a Lei nº 5.316/1967 (Art. 11). Atualmente a Lei nº 8.213, de 24/07/1991, estabelece em seu artigo 22, que todo acidente do trabalho ou doença profissional ocorrido com o segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso deverá ser comunicado à Previdência Social até o 1º dia útil à sua ocorrência.

Tem como principal objetivo dissertar sobre a real necessidade e importância da emissão da comunicação de acidente do trabalho, assim como as dificuldades encontradas no entendimento

sobre os 3 (três) tipos existentes, inicial, reabertura e comunicação de óbito, como pessoas responsáveis pelo preenchimento do formulário, assim como prazos de quando fazer, onde fazer, danos financeiros e físicos causados pelo não cumprimento da lei que implica nos tipos citados.

2 Materiais e Métodos

O presente documento foi elaborado com base na lei 8.213/1991 do ministério da previdência social, Portal do Ministério do Trabalho e emprego, juntamente com o Manual de legislação atlas – segurança e medicina do trabalho – portaria 3.214 de 08/06/1978, baseado em estudos com ênfase na importância da comunicação de acidente do trabalho.

A busca por conhecimento teórico, sempre deve estar alinhada com a do conhecimento prático, o ponto inicial é a formulação de problemas e dificuldades encontradas na busca por respostas, tendo como base os livros, leis e sites de órgãos competentes que foram consultados para a construção deste documento.

Esse projeto é voltado para sanar todas as dúvidas pertinentes ao tema, junto aos empregadores e empregados, cujo são as partes interessadas.

Os instrumentos são baseados tecnicamente em formulários de coleta de dados que devem conter especificações quanto a dados pessoais do acidentado, causas do acidente, consequências do mesmo, medidas emergências tomadas, assim como encaminhamento médico e parecer do médico plantonista.

A descrição do formulário deve ser embasada de forma qualitativa e de triangulação, pois assim o entendimento da causa do acidente pode ser mais bem avaliado.

3 Resultados

Tendo em vista os principais conceitos na metodologia de caracterização de acidentes de trabalho, entendem como acidentes do trabalho aqueles eventos que tiveram CAT registrada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e aqueles que, embora não tenham sido objeto de CAT, deram origem a benefício por incapacidade de natureza acidentária.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), são os seguintes conceitos utilizados:

Acidentes Com CAT Registrada: Correspondem ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT foi registrada no INSS. Não é contabilizado o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS;

Acidentes Sem CAT Registrada: Correspondem ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT não foi registrada no INSS. O acidente é identificado por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho. Esta identificação é feita pela nova forma de concessão de benefícios acidentários;

Acidentes Típicos: São os acidentes decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo segurado acidentado. Esse dado somente está disponível para acidentes que foram registrados por meio da CAT;

Acidentes de Trajeto: São os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa. Esse dado somente está disponível para acidentes que foram registrados por meio da CAT;

Doença do Trabalho: São as doenças profissionais, aquelas produzidas ou

desencadeadas pelo exercício do trabalho peculiar a determinado ramo de atividade, conforme disposto no Anexo II do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e as doenças do trabalho, aquelas adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Esse dado somente está disponível para acidentes que foram registrados por meio da CAT.

Com base nos Anuários Estatísticos de Acidentes do Trabalho lançados nos anos de 2012, 2103 e 2014 houve um total 713,984 mil acidentes do trabalho no ano de 2012, 725,664 mil no ano de 2013 e 704,136 no ano de 2014, desses números podem afirmar que nos consecutivos anos de 2012 (546,222 registros), 2013 (563,704 registros) e 2014 (559, 061 registros), um acréscimo de 1,63% no comparativo 2012 á 2013, e uma diminuição de 3,05% nos anos de 2013 a 2014. Não houve levantamento estatístico do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o ano de 2015.

4 Discussão

São levadas em consideração para o levantamento estatístico de acidentes do trabalho no Brasil, dados como Situação. do registro quando registrada, e dados do Código Nacional da Atividade Econômica da Empresa (CNAE).

Durante o exercício da atividade do colaborador, a serviço da empresa, pode ocorrer lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda, ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, somado a isso, há uma notória preocupação por parte dos órgãos competentes de sempre estarem fiscalizando eventuais danos psicofísicos a saúde dos trabalhadores, somado a essa fiscalização, há nos dias atuais, por parte dos empregadores uma atenção especial para que os empregados não corram risco de saúde e vida no local de trabalho dos mesmos.

Caso houver afastamento pelo INSS, ou seja, maior que quinze dias, o trabalhador terá direito a um ano de estabilidade no emprego, após a alta da perícia médica do INSS. Durante o período de afastamento a empresa deverá continuar recolhendo FGTS. Se o afastamento não for caracterizado como acidente de trabalho, não há direito à estabilidade e ao FGTS. Se não houver afastamento imediato ou, se o afastamento for inferior a 15 dias, o registro da CAT é uma garantia para o trabalhador de que o acidente ocorreu. Isso é importante nos casos de haver um problema tardio devido ao acidente, ou seja, para averiguar em uma futura perícia, falha do empregador em não cumprir as diretrizes de segurança do trabalho, ou até mesmo do colaborador, como também indenização por danos morais se comprovada culpa do empregador.

Os dados de acidentes do trabalho com CAT registrada são provenientes das comunicações entregues ao INSS. A empresa deve comunicar o acidente do trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, nesse caso em específico, a empresa deverá emitir uma CAT inicial, para somente depois emitir a CAT de óbito. Caso aja descumprimento da lei, estarão sujeitos a pena de multa variável entre os valores mínimo e máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 286 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Uma vez lançado no ano de 1992, o Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), passou-se desde então a

trabalhar com números quantitativos relacionados a acidente do trabalho, com base em registros de CAT, ou por ventura sem registro. O fato é que algumas empresas denominadas “terceiras”, com ás vezes 2, 3 funcionários, os chamados “Empreiteiros”, em muito das vezes desconhecem nossa atual legislação trabalhista vigente, sendo que nos casos de acidentes desconhecerem sobre todo o processo de preenchimento do formulário, e seus direitos empregados.

5 Conclusão

Com base no artigo proposto, é de extrema importância fazer o uso da pesquisa em prol de resultados significativos e com mais aprofundamento quando se trata de CAT, devido ainda ser algo que remete sentimento de medo, insegurança, incerteza e culpa nos empregadores, sendo que em 100% dos casos o maior prejudicado é sempre o empregado.

Visto que em caso de acidente do trabalho a caracterização do acidente é feita pela perícia médica do INSS, estabelecendo-se nexo de causalidade entre o agravo e a atividade laborativa, ainda que por meio do NTEP, não caracterizando confissão a emissão da CAT pelo empregador, ou seja, somente o perito do INSS poderá determinar se realmente haverá a necessidade de afastamentos superiores ou não há 15 dias.

6 Referências

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Dados abertos – Saúde e Segurança do trabalhador – 2014 (mais recente): PDF | Tabelas**. Disponível em <http:// http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-sst/

PROTEÇÃO. **Anuário brasileiro de proteção 2015.** Disponível em <http:// http://www.protecao.com.br/materias/anuario_brasileiro_de_p_r_o_t_e_c_a_o_2015/brasil/AJyAAA

PROTEÇÃO. **Aumenta o valor da multa por falta de CAT ao INSS.** Disponível em <http: http://www.protecao.com.br/noticias/legal/aumenta_o_valor_da_multa_por_falta_de_cat_ao_inss/J9jaAQy5/3472

BRASIL. **Ministério do Trabalho. Segurança e medicina do trabalho. 77. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 1080 p.** (Manuais de Legislação Atlas).

10º **ENTEC – Encontro de Tecnologia: 28 de novembro a 3 de dezembro de 2016**